



Projeto 11/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA – BDMG URBANIZA - 2021

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO 012/2021, 14 de Maio de 2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei incluso, que autoriza a contratação de operação de crédito para a execução de obras de urbanização para o município de São José do Goiabal

O Município apresentou e teve aprovada a sua Proposta junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no intuito de obter operação de crédito até o montante de R\$ 500.000,00, para o objeto acima mencionado. A Proposta apresentada, significa a candidatura do município ao Programa, em sua fase inicial.

Assim, no âmbito do Programa BDMG URBANIZA 2021, o Executivo pretende utilizar os recursos obtidos na execução de obras de Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo em, serviços de faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros, e ainda Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água.

Diante das limitações financeiras que se impõe aos governos municipais, o acesso ao crédito por meio da possibilidade de financiamento através do BDMG, ainda que reembolsável, propicia ao município condições de executar as obras indicadas, de essencial importância para o desenvolvimento de São José do Goiabal.

Salientamos que foram verificadas as condições financeiras da Prefeitura, tanto pelo Governo Municipal quanto pelo BDMG, constatando-se que o Município tem capacidade de honrar os compromissos que se dispõe assumir.

Ressaltamos ainda que o texto do projeto de lei anexo segue exatamente o modelo padrão aprovado pelo BDMG.

O prazo para quitação do financiamento é de até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência após assinatura do Contrato. A atualização monetária terá como índice a SELIC e os juros serão de 6% ao ano.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da proposição inclusa.

Atenciosamente,


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 11 de 14 de maio de 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São José do Goiabal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$500.000,00(quinientos mil reais), destinadas a Linha Financiamento: BDMG URBANIZA, OBJETO: Obras de Infraestrutura Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, em 14 de maio de 2021.


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal